LEI Nº 182/88

SÚMULA: Cria a Banda Municipal "JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO", autorizando o Executivo a fazer a necessária regulamentação para o respectivo funcionamento, oportunamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Banda Musical, composta, no mínimo, de um Maestro Regente e mais vinte e cinco (25) figuras, a fim de dar concertos e participar de solenidades, sempre que autorizada pelo Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Banda a que se refere este artigo denominar-se-á "Banda Musical João Pereira do Nascimento".

ARTIGO 2º - Ao Maestro-Regente da Banda será adjudicada uma ajuda de custo, mensal, a ser fixado em conformidade com o salário equivalente na categoria e pelo executivo, e, aos componentes da mesma Corporação Musical considerados aprendizes ou não, nenhuma remuneração salarial será destinada, sendo autorizada a vinculação laboral apenas com o Maestro-Regente.

ARTIGO 3º - Aos Componentes da Banda, inclusive o Maestro-Regente, o Município fornecerá, uma vez por ano, o respectivo fardamento.

ARTIGO 4º - O Município adquirirá o instrumental necessário ao funcionamento da Banda, o qual constituirá pertence do Patrimônio Municipal.

ARTIGO 5º - A Banda Musical "João Pereira do Nascimento", além das retretas que executar, de acordo com as prescrições do Executivo, encarregar-se-á de concertos, tocatas, etc... dentro e fora do Município, destinando-se o resultado financeiro das mesmas apresentações, em sua renda líquida, 50% para o Município, e 50% para a Corporação, a título de mero estímulo e sem atributos vinculatórios de qualquer espécie, sendo que a parte cabível ao Município destinar-se-á a ressarcimento por encargos, depreciação do instrumental, amortização do capital, etc...

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento da Banda Musical "João Pereira do Nascimento", nos termos da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, em 13 de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal